



TERMO DE PARCERIA EM QUALIDADE DE VIDA

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por Jader Luiz Serni, Diretor(a) do Centro de Atividades "SALVADOR FIRACE", inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0024-92 e situado na Rua Doutor Celso Cariola, nº 60, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante, simplesmente, denominado Sesi-SP, e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada(o) simplesmente PARCEIRA(O), resolvem firmar o presente Termo de Parceria em Qualidade de Vida, mediante as seguintes condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Termo, a integração do Sesi-SP e da(o) PARCEIRA(O), para proporcionarem a 120 (cento e vinte) pessoas, na faixa etária entre 06 e 15 anos, a execução de atividade(s) em qualidade de vida denominada(s) esportes e recreação, atendidas pela(o) PARCEIRA(O), nas instalações do Centro de Atividades "SALVADOR FIRACE", de propriedade do Sesi-SP, situado na Rua Doutor Celso Cariola nº 60, na cidade de Botucatu, SP.

Cláusula Segunda - Da Vigência

O presente Termo é celebrado pelo prazo de 11 (onze) meses, iniciando-se em 18 de fevereiro de 2019 e terminando em 17 de janeiro de 2020, somente podendo ser renovado, mediante a elaboração de novo Termo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Sesi-SP

3.1. O Sesi-SP se compromete a colocar à disposição da(o) PARCEIRA(O), sem custos, as instalações existentes no Centro de Atividades de SALVADOR FIRACE, conforme instalações, grupos/turmas, dias da semana e horários no quadro anexo, que faz parte integrante do presente Termo.

3.1.1. O Sesi-SP assumirá o pagamento de todas as despesas decorrentes do consumo de água, taxas de esgoto, energia elétrica, portaria, limpeza e manutenção, necessárias à disponibilização das instalações à(ao) PARCEIRA(O).



- 3.2. Fica ajustado entre as Partes, que a utilização dos espaços do Sesi-SP, pela(o) PARCEIRA(O) não é exclusiva. A utilização somente poderá ocorrer nos horários e instalações especificados no quadro anexo.
- 3.3. Fica ajustado que a Secretaria Única do Centro de Atividades deverá ter uma lista onomástica dos beneficiados, constantemente atualizada, cabendo à Diretoria do Centro de Atividades a responsabilidade por eventuais modificações e/ou alterações.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da(o) PARCEIRA(O)

4.1. A(O) PARCEIRA(O) se obriga a:

- 4.1.1. divulgar entre seus beneficiados, a celebração do presente Termo, incentivando-os a conhecer os serviços oferecidos pelo Centro de Atividades do Sesi-SP;
- 4.1.2. informar aos seus beneficiados, as normas específicas do Sesi-SP para a utilização, não exclusiva, das instalações;
- 4.1.3. fornecer ao Sesi-SP, até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, listagem contendo nome e endereço de seus beneficiados, que participarão das atividades desenvolvidas nas instalações do Centro de Atividades do Sesi-SP, nos dias da semana e horários especificados no quadro anexo;
- 4.1.4. enviar ao Sesi-SP nova listagem de seus beneficiados, sempre que houver alteração, identificando os novos participantes e aqueles que deverão ser excluídos por desistência ou desligamento da(o) PARCEIRA(O);
- 4.1.5. indicar 01 (um) funcionários qualificados, pertencentes ao seu quadro funcional, que serão responsáveis pelo grupo de beneficiados da(o) PARCEIRA(O). Compete a estes funcionários identificar o grupo para o acesso ao Centro de Atividades do Sesi-SP bem como, acompanhá-los em suas atividades;
- 4.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos que eventualmente seus beneficiados possam causar ao Sesi-SP, em decorrência da utilização das instalações, objeto deste Termo;
- 4.1.7. zelar pela preservação dos direitos autorais sobre as publicações de cada Parte e para que a nomenclatura Sesi-SP seja corretamente utilizada nas divulgações e em meios de comunicações, seguindo critérios aprovados pelo Sesi-SP, não sendo permitida a inclusão de outras Partes não pactuadas neste Termo; e,



- 4.1.8. responsabilizar-se pelo *silk* da logomarca do Sesi-SP, como entidade apoiadora, nos uniformes dos seus beneficiados e profissionais.
- 4.2. Fica ajustado que os funcionários designados pela(o) PARCEIRA(O) para a realização do atendimento aos beneficiados não terão nenhum vínculo empregatício com o Sesi-SP, ficando a(o) PARCEIRA(O) integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 4.3. A(O) PARCEIRA(O) se obriga ainda, a comunicar imediatamente, por escrito, ao Sesi-SP sobre eventual modificação e/ou substituição dos profissionais designados para realizar a(s) atividades(as) em qualidade de vida decorrente do Termo.
- 4.4. A(O) PARCEIRA(O) é a(o) única(o) responsável por qualquer dano que eventualmente ocorra aos seus beneficiados, durante o período de utilização.
- 4.5. A(O) PARCEIRA(O) só poderá utilizar a marca Sesi-SP no âmbito da presente parceria e durante a vigência deste Termo.
- 4.6. Após o término da vigência da presente parceria ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica a(o) PARCEIRA(O) obrigada a cessar imediatamente o uso da marca Sesi-SP.
- 4.7. Para o desenvolvimento da(s) atividade(s) em qualidade de vida, a(o) PARCEIRA(O) deve utilizar-se de materiais e equipamentos próprios, bem como arcar com quaisquer outros tipos de despesas.
- 4.8. Quando houver a participação em eventos não organizados pelo Sesi-SP, caberá a(ao) PARCEIRA(O), a responsabilidade pelos beneficiados, arcando com todas as despesas cabíveis.

Cláusula Quinta - Da Rescisão

- 5.1. Na hipótese do Sesi-SP por Lei ou ato de Autoridade Pública, ser obrigado a interromper suas atividades, poderá ocorrer a qualquer tempo a rescisão imediata do presente Termo, independente de qualquer aviso ou notificação, cancelando-se, automaticamente, as atividades de qualidade de vida, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à(ao) PARCEIRA(O) ou aos seus beneficiados.
- 5.2. O presente Termo poderá ser rescindido por vontade expressa dos participantes, por escrito, mediante comunicação prévia apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta - Da Representação da(o) PARCEIRA(O)

A(O) PARCEIRA(O) declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste





instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP.

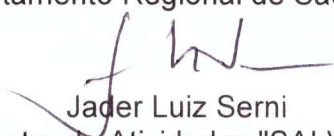
Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de testemunhas.

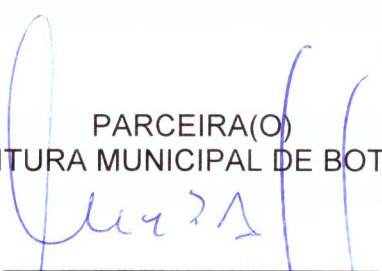
São Paulo, 18 de fevereiro de 2019.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi
Departamento Regional de São Paulo


Jader Luiz Serni

Diretor(a) do Centro de Atividades "SALVADOR FIRACE"

PARCEIRA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU


(Representate Legal)

Nome:

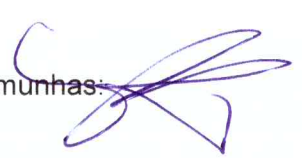
CPF:

Mário Eduardo Pardini Affonseca

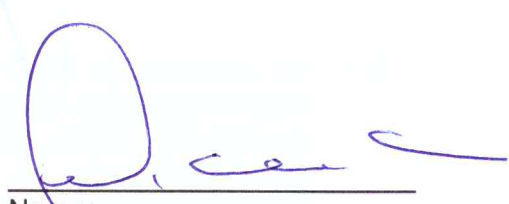
Cargo:

Prefeito Municipal de Botucatu

Testemunhas:


Nome: PRISCILA LOPES SANTOS

RG: 36518881-2


Nome:

Noeli Maria Vicentini

Secretária Adjunta dos Negócios

Jurídicos

18.443.853

